



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE – SEA e do INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA e o MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
MPE/RJ; e, de outro lado, VETCO GRAY ÓLEO
& GAS LTDA.**

De um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela nº 110, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, doravante denominado **INEA**, com sede na Av. Venezuela nº 110, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 871067944-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20, e pelo seu Exmo. Sr. Vice-Presidente, Paulo Schiavo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 83101835-7D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.046.627-34; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPE/RJ**, doravante denominado **MPE/RJ**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, Dr. João Luiz Ferreira de Azevedo Filho, portador da carteira de identidade n. 11452273-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.509.487-07 estes, em conjunto, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e, de outro lado, **VETCO GRAY ÓLEO & GÁS LTDA.**, doravante denominada, **VETCO GRAY**, pessoa jurídica de direito privado, com filial situada na Estrada da Fazenda São José do Mutum, n. 200, prédio 2, Bairro Imboassica, inscrita no CNPJ n. 05.635.291/0002-99, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. Welter Benício Soares, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.558.259, expedida pelo SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.788.011-34, e por sua procuradora Angela Moura Barbarulo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.473 inscrito no CPF/MF sob o nº 275.347.648-90 e na



inea instituto estadual
do ambiente

RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

qualidade de **COMPROMISSADA**;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, conforme dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve ter como objetivo precípua promover a harmonia entre o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva e a preservação do patrimônio natural;

CONSIDERANDO a existência, no passado, nas adjacências da Lagoa de Imboassica, de uma área embrejada de cerca de 250.000 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados), situada nas Fazendas São José do Mutum e Guanabara, identificada através de Carta do IBGE Macaé, Escala: 1.50.000, aerofotogrametria de 1965;

CONSIDERANDO que parte desta área de brejo foi aterrada a partir da década de 80 para fins de loteamento, anteriormente à implantação da **VETCO GRAY** no local;

CONSIDERANDO que a área em que se localiza o local aterrado está, há muito, profundamente antropizada, cercada por vários imóveis de uso residencial e industrial;

CONSIDERANDO a inexistência de áreas de preservação permanente no local;

CONSIDERANDO que, em Outubro de 1999, a ABB ÓLEO E GÁS LTDA., ora denominada ABB, adquiriu terreno de propriedade de Sr. Diógenes da Silva Paes, localizado nas proximidades das Fazendas Mutum e Guanabara fora da área de brejo para a construção de uma fábrica de apoio;

CONSIDERANDO que em 2000 o INEA (antiga FEEMA) concedeu licença para a instalação das atividades da ABB de implantação de oficina para reparo de equipamentos de prospecção de petróleo, Licença Prévia – LP n.º 003/00 (Processo FEEMA n. E-07/ 201766/99) e posteriormente emitiu a Licença de Instalação n.º 250/00 (Processo E-07/201280/00) e Licença de Instalação n.º 161/00 (Processo E-07/ 202787/00);

CONSIDERANDO que na Licença de Instalação n.º 250/00 emitida pela FEEMA em favor da ABB existia a exigência de assinatura de Termo de Compromisso, *ca*



inea instituto estadual
do ambiente

rio de janeiro

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

através do qual a ABB Óleo e Gás se concordasse em adotar medidas compensatórias ao passivo ambiental para que pudesse ser emitida a Licença de Operação subsequente;

CONSIDERANDO que em julho de 2000 a FEEMA emitiu dois Autos de infração n.º 39763 e n.º 39747 para a ABB, alegando que a terra resultante do trabalho de terraplanagem realizada pelo Sr. Diógenes e que foi utilizada em suas outras propriedades ocasionou a destruição da área de brejo, contrariando à legislação ambiental brasileira aplicável, e que a ABB respondeu ao auto de infração, e reiniciou construção da instalação, tendo em vista a emissão da respectiva licença ambiental pela FEEMA;

CONSIDERANDO que a ABB pagou a sanção administrativa, penalidade de multa aplicada pela FEEMA para as atividades relacionadas com a alegada destruição ilegal de áreas úmidas;

CONSIDERANDO que desde 2001 a ABB requereu a licença ambiental de operação nos autos do Processo n.º E-07/ 200069/01, o qual não foi concluído em razão das negociações coletivas do Inquérito Civil n.º. 041/05/MA/MCE, tendentes a discutir as medidas compensatórias ao passivo ambiental da área que compunha as Fazendas São José do Mutum e Guanabara;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2004, o Grupo **VETCO GRAY** comprou a divisão de Óleo e Gás da ABB e desde então manteve diversos entendimentos e reuniões conjuntas com todas as demais partes do Inquérito Civil a respeito da definição de um plano para compensar a destruição de zonas úmidas;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2007, a General Electric Company (GE) adquiriu os ativos do Grupo Vetco Gray, incluindo **VETCO GRAY ÓLEO & GÁS LTDA.**, fato este que foi devidamente comunicado ao INEA em atendimento as normas ambientais;

CONSIDERANDO que, desde 2003, a ABB, em seguida, **VETCO GRAY**, e agora GE, deu continuidade as negociações de boa fé, que consiste em numerosas reuniões e troca de propostas com representantes do INEA, do município de Macaé, e todas as demais empresas, bem como com a MPE/RJ-Macaé para alcançar uma solução mutuamente aceitável para resolução dos pedidos e identificação de ações compensatórias adequadas;

CONSIDERANDO que a área em que se localiza o local aterrado estava – já há muito – profundamente antropizada, cercada por vários imóveis, de uso residencial e industrial, situando-se em Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU – conforme



inea instituto estadual
do ambiente

rio de janeiro

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br

[Handwritten signatures and marks]
3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

certidão n. 082/2001, fornecida pela Prefeitura Municipal de Macaé para a ABB, sendo cruzada ainda por uma linha ferroviária e, ainda, destituída em parte de vegetação nativa;

CONSIDERANDO que a área da **VETCO GRAY** denominada “Área 6”, incluída na área total objeto do Inquérito Civil n° 041/05/MA/MCE por meio de parecer do Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – GATE, encaminhado através da Informação Técnica n° 1.368/08, totaliza 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados);

CONSIDERANDO que, embora não tenha dado causa ao aterramento de suas áreas, a **COMPROMISSADA**, na qualidade de atual proprietária do imóvel, reconhece a obrigação de reparar e/ou mitigar o dano causado, consistente na adoção de medidas compensatórias ao passivo ambiental gerado pelo antigo proprietário, a fim de minimizar os impactos na Lagoa de Imboassica, principal ecossistema afetado pela intervenção antrópica no brejo;

CONSIDERANDO que a proposta de rateio do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a título de medida compensatória foi aceita pela Construtora Norberto Odebrecht S/A, Odebrecht Óleo e Gás Ltda., **VETCO GRAY ÓLEO & GÁS LTDA.**, Aibel Óleo e Gás Ltda. e pela Mutum I SPE, doravante denominadas, em conjunto, **EMPRESAS**, sendo que as respectivas áreas destas totalizam 181.400 m² (cento e oitenta e um mil metros quadrados), o equivalente a mais de 80% da área total objeto do Inquérito Civil n° 041/05/MA/MCE;

CONSIDERANDO que o rateio do custo da referida medida compensatória ocorrerá proporcionalmente à extensão de cada área das **EMPRESAS**, possuindo Construtora Norberto Odebrecht S/A e a Odebrecht Óleo e Gás Ltda. uma área de 67.000 m² (sessenta e sete mil metros quadrados), a **VETCO GRAY ÓLEO & GÁS LTDA.** uma área de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), a Aibel Óleo e Gás Ltda. uma área de 41.400 m² (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados) e a Mutum I SPE uma área de 13.000 m² (treze mil metros quadrados), o que representa, respectivamente e aproximadamente, 36,94%, 33,07%, 22,82% e 7,17% da área total das **EMPRESAS**;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SEA** e o **INEA**, pretende utilizar os valores da medida compensatória objeto deste compromisso para a execução das obras do canal extravasor da Lagoa de Imboassica;

CONSIDERANDO ainda que o Município de Macaé, como co-responsável pela prática do dano ambiental causado em razão dos aterramentos ocorridos nas



inea instituto estadual do ambiente

RIO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Fazendas São José do Mutum e Guanabara em razão da ineficiência no exercício do poder de polícia, na medida em que autorizou a implantação das empresas **COMPROMISSADAS** no local, assumirá obrigação de entregar à **SEA** projeto de tronco coletor de esgotamento sanitário dos bairros adjacentes à Lagoa de Imboassica; obrigação esta a ser assumida em **TAC** a ser celebrado com o MPE/RJ, SEA, INEA e a Mutum I SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Inquérito Civil nº 041/2005/MA/MCE;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSADA** tem compromisso de atingir excelência na proteção ao meio ambiente, à saúde e à segurança;

CONSIDERANDO o contido no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, no artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/98 e no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TAC**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TAC AMBIENTAL** tem como objeto estabelecer prazos e condições para que a **COMPROMISSADA** cumpra as obrigações previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

1.2. A **VETCO GRAY** não assumirá quaisquer outras obrigações relacionadas à execução da obra de implantação do canal extravasor da Lagoa de Imboassica, já que a execução desta obra será realizada pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SEA** diretamente, por meio de convênio ou procedimento licitatório, sendo as obrigações da **COMPROMISSADA** as descritas na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TAC** é de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.



inea instituto estadual
do ambiente

rio

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1. São obrigações da **VETCO GRAY**:

3.1.1. Depositar em conta a ser indicada pelo INEA, mediante notificação, o valor de **R\$ 496.050,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, e cinquenta reais)**, a título de medida compensatória, o qual foi fixado conforme a extensão de sua área em relação à área total das **EMPRESAS**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da mencionada notificação, encaminhando ao INEA comprovante do depósito.

3.1.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **TAC**, a **VETCO GRAY** deverá afixar placa na parte frontal de sua área – a ser especificado pelo INEA – na qual deverão constar resumo das informações referentes à celebração do presente **TAC**.

3.1.3. A **VETCO GRAY** deverá comunicar aos **COMPROMITENTES** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua estrutura societária, durante o período de vigência da obrigação prevista no item 3.1.1. do presente **TAC**.

3.1.4. Preservar os remanescentes de brejo existentes, de acordo com os critérios técnicos a serem definidos nos processos de licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1. São obrigações da **SEA**:

4.1.1. Garantir a vinculação dos valores depositados pela **VETCO GRAY** em conformidade com a **CLÁUSULA TERCEIRA**, à obra de implantação do canal extravasor da Lagoa de Imboassica.

4.1.2. Conduzir a execução das obras do canal extravasor da Lagoa de Imboassica, direta ou indiretamente.

4.2. São obrigações do **INEA**:

4.2.1 - Concluir a análise do procedimento administrativo de licenciamento ambiental nº E-07/ 500.263/2010;

4.2.2 – Notificar a **COMPROMISSADA** informando-lhe o número da conta



inea instituto estadual
do ambiente

rio de janeiro

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

corrente onde o valor mencionado no item 3.1.1 será depositado.

4.3. São obrigações do MPE/RJ:

4.3.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **COMPROMISSADA**, previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, com vistas a garantir a proteção da ordem jurídica e assegurar a concretização do princípio da segurança das relações jurídicas; e

4.3.2. Notificar a **COMPROMISSADA**, em caso de suspeita de descumprimento deste **TAC** por um ou por ambos, para que seja dada a oportunidade à **COMPROMISSADA** de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, antes da aplicação das multas constantes da **CLÁUSULA OITAVA**, bem como antes da rescisão prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

4.3.3. Promover a execução das obrigações consignadas na cláusula 3.1.1 e das multas previstas na cláusula sétima deste **TAC**, caso as mesmas não sejam adimplidas no prazo e modo previstos neste instrumento, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O disposto no presente **TAC**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **COMPROMISSADA** pelos **COMPROMITENTES** ou pelos demais órgãos fiscalizadores, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR :

O valor total do investimento neste **TAC** é de **R\$ 496.050,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, e cinqüenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente **TAC** considerar-se-á rescindido, de pleno direito, quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes, calamidades públicas e outros.

7.2. A ocorrência de caso fortuito deverá ser comunicada expressamente pela



inea instituto estadual
do ambiente

RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

COMPROMISSADA aos **COMPROMITENTES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

7.2.1. Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os **COMPROMITENTES**, a seu exclusivo critério, considerar suspensos os prazos e metas estabelecidos neste **TAC**, durante o tempo em que perdurar o impedimento.

7.2.2. Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo das prerrogativas das **COMPROMITENTES** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste **TAC**, e respeitado o disposto no item 4.3.2 acima, sujeitará a **COMPROMISSADA**, conforme o disposto no inciso IV, parágrafo 1º, do artigo 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, ao pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata, do valor referido no item 3.1.1. deste **TAC**, em caso de atraso no cumprimento do prazo para recolhimento de sua contribuição pecuniária, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelos **COMPROMITENTES**.

8.1.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, pro rata, do valor referido no item 3.1.1. deste **TAC**, em caso de atraso no cumprimento do prazo para recolhimento de sua contribuição pecuniária, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso até o sexagésimo dia de atraso a ser aplicado pelos **COMPROMITENTES**.

8.1.3. Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor referido no item 3.1.1. deste **TAC**, em caso de atraso no cumprimento do prazo para recolhimento de sua contribuição pecuniária, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **COMPROMITENTES**.

8.2. A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA** constantes deste **TAC** e será considerada válida pela simples entrega no referido endereço.



inea instituto estadual
do ambiente

rio de janeiro

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.3. Após o recebimento da comunicação pelo **INEA**, a **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, para aplicação vinculada a projetos de recuperação e preservação na Lagoa de Imboassica.

8.4. Não recolhidas as multas na forma e no prazo estabelecidos nesta Cláusula, considerar-se-á rescindido o presente **TAC**, com a posterior cobrança executiva do somatório da dívida.

8.5. As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório, assim, o seu pagamento não eximirá a **COMPROMISSADA** inadimplentes da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este **TAC**.

8.6. A aferição do cumprimento das obrigações e a declaração de adimplemento ou inadimplemento serão feitas através de ato motivado pelos **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente **TAC** ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **COMPROMISSADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Este **TAC** somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2. O presente **TAC** tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85.

10.3. O cumprimento integral deste **TAC** pela **COMPROMISSADA** acarretará a quitação integral das obrigações nele constantes, bem como a impossibilidade de responsabilização ambiental, nas esferas civil e administrativa da **COMPROMISSADA** e de seus respectivos sócios, administradores, diretores, prepostos e representantes legais, em razão do passivo ambiental existente no imóvel da **COMPROMISSADA**, para mais nada reclamar e/ou exigir, a qualquer tempo, em juízo e/ou fora dele e a qualquer título.

10.4. Este **TAC** convalida os efeitos da Licença LO nº IN 001297.



inea instituto estadual
do ambiente

rio de janeiro

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Macaé para dirimir questões envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente TAC, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ...16... de ...abril..... de ...2010

Marilene de Oliveira Ramos Múria dos Santos
Secretária de Estado do Ambiente

Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente INEA

Paulo Schiavo Junior
Vice-Presidente INEA

João Luiz Ferreira de Azevedo Filho
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo
Macaé

Welter Benício Soares
Vice-Presidente da VETCO GRAY

Angéla Moura Barbarulo
Procuradora da VETCO GRAY

Testemunha
NOME: Hilana Paula Drummond de Andrade
CPF/MF: 077.444.067-88
RG: 50635750-2

Testemunha
NOME: MARCELO CEOLIN VIEIRA SOUZA
CPF/MF: 002.326.908-50
RG: 16.7145939